



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO N.º 4499, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Prorroga até 28 de junho de 2024, todas as Certidões de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, em razão dos eventos climáticos de “CHUVAS INTENSAS” que atingem o Estado do RS e da outras providencias.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando o Estado do Rio Grande do Sul, em 08 de maio de 2024, publicou a Instrução Normativa RE nº 035/2024, que prorroga até 28 de junho de 2024, todas as Certidões de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, em razão dos eventos climáticos de “CHUVAS INTENSAS” que atingem o Estado do RS, desde o dia 29 de abril de 2024, e que, por consequência, trouxeram instabilidade nos sistemas;

considerando que este Ente Municipal, diante dos fatos e em conformidade com as disposições referenciadas, e em razão do estado de calamidade que afeta o Estado do Rio Grande do Sul, aceitará, no presente processo Licitatório, para fins de comprovação da situação de regularidade perante a Receita Estadual e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidões negativas com vencimento dentro do prazo de 24 de abril a 27 de junho de 2024;

considerando ademais, no que tange a certidão de falência e concordata, a ser emitida no site do TJ/RS, e que o acesso ao Tribunal também está passando por instabilidades.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de junho de 2024, todas as Certidões de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, em razão dos eventos climáticos de “CHUVAS INTENSAS” que atingem o Estado do RS.

Art. 2º Ficará dispensada, momentaneamente, a apresentação da certidão de falência e concordata, a qual deverá ser apresentada no ato da lavratura do contrato, ou ata de registro de preço, e ou até o primeiro pagamento.

Art. 3º Os casos em que o licitante não possuir certidões com vencimento dentro dos períodos referenciados, ficará dispensado, momentaneamente, a apresentação comprovação da situação de regularidade perante a Receita Estadual e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, a qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

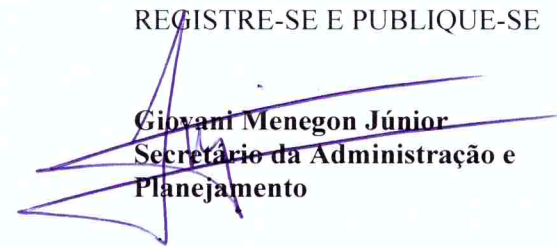
deverá ser apresentada no ato da lavratura do contrato, ou ata de registro de preço, e ou, até o primeiro pagamento.

Art. 4º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 13 DE MAIO DE 2024.


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Giovanni Menegon Júnior
Secretário da Administração e
Planejamento